



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 231.035 - RJ (2012/0008622-5)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DO ROSÁRIO (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. ATENUANTES. MENORIDADE E CONFISSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem manteve irretocável a sentença condenatória, sem fazer nenhuma consideração sobre o proceder do Juiz sentenciante nas três fases da dosimetria, nem sobre o regime inicial do cumprimento da pena.
2. A análise neste momento das ilegalidades cogitadas – pena-base, reconhecimento das atenuantes e regime inicial – configuraria supressão de instância pelo Superior Tribunal de Justiça, em total desprestígio às instâncias ordinárias.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de maio de 2015

Ministro Rogerio Schietti Cruz



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 231.035 - RJ (2012/0008622-5)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DO ROSÁRIO (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DO ROSÁRIO agrava de decisão na qual neguei seguimento ao *habeas corpus*, por não identificar suficientes razões, na espécie, para engendrar a concessão da ordem de ofício.

Nas razões deste recurso, o agravante repisa todas as razões expendidas na inicial do *writ*, alegando que houve omissão quanto à aplicação das atenuantes relativas à menoridade e à confissão.

Requer a reforma da decisão monocrática, com o fim de que sejam anulados os julgados proferidos pelas instâncias inferiores.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 231.035 - RJ (2012/0008622-5)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. ATENUANTES. MENORIDADE E CONFISSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O Tribunal de origem manteve irretocável a sentença condenatória, sem fazer nenhuma consideração sobre o proceder do Juiz sentenciante nas três fases da dosimetria, nem sobre o regime inicial do cumprimento da pena.
2. A análise neste momento das ilegalidades cogitadas – pena-base, reconhecimento das atenuantes e regime inicial – configuraria supressão de instância pelo Superior Tribunal de Justiça, em total desprestígio às instâncias ordinárias.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Não obstante os esforços perpetrados pelo ora agravante, não constato fundamentos suficientes a infirmar a decisão impugnada, cuja conclusão mantenho.

Neste agravo regimental, a defesa insiste na aplicação das atenuantes, destacando que o acórdão *a quo*, ao contrário do afirmado, mencionou os motivos que ensejaram sua incidência.

No entanto, conforme bem asseverado, o Tribunal de origem, por sua vez, manteve irretocável a sentença condenatória, **sem fazer nenhuma consideração sobre o proceder do Juiz sentenciante nas três fases da dosimetria, nem sobre o regime inicial do cumprimento da pena.**

Da leitura do relatório do acórdão *a quo*, inclusive, verifiquei que as únicas teses aventadas no recurso de apelação foram relativas à absolvição por ausência de prova e à exclusão da causa especial de aumento de pena consistente no emprego de arma.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, a análise neste momento das ilegalidades cogitadas – **pena-base, reconhecimento das atenuantes e regime inicial – configuraria supressão de instância pelo Superior Tribunal de Justiça**, em total desprestígio às instâncias ordinárias.

Ilustrativamente:

[...]

1. A tese de nulidade por ausência de mandado de busca e apreensão não foi analisada pela instância ordinária, razão pela qual não pode ser diretamente analisada por esta Corte, sob pena de indevida supressão de instância, principalmente porque, para o reconhecimento de que a sentença e o acórdão estadual - que afirmaram a existência da ordem judicial - se basearam em premissa equivocada, seria necessário o exame de provas, incabível em sede de *habeas corpus*.

[...]

6. *Habeas corpus* não conhecido.

(HC 272.255/SP, de minha relatoria, 6ª T., DJe 17/12/2014, destaquei.)

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0008622-5

AgRg no
HC 231.035 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15392 199805002621 2621 375942019988190000 741997

EM MESA

JULGADO: 26/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DO ROSÁRIO (PRESO)
CORRÉU : CARLOS ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR
CORRÉU : HUGO LEONARDO DOS SANTOS MARQUES

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ CLÁUDIO CAMARGO DO ROSÁRIO (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura e Sebastião Reis Júnior (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.